

2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.

ANEXO III

Licença de utilização dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER	
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES	
(N.º _____ / _____ (Número de Registo))	
CLASSIFICAÇÃO:	
_____ (Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares/Moinho-Hospedagem)	
DENOMINAÇÃO:	

TITULAR DA LICENÇA:	

LOCALIZAÇÃO:	

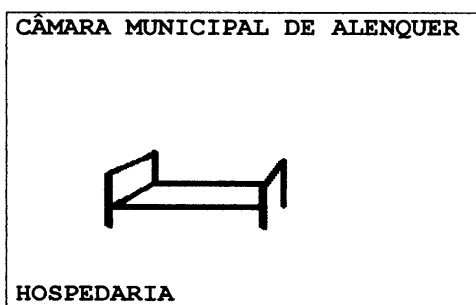
CAPACIDADE DO ALOJAMENTO:	
_____ (Capacidade máxima de utentes admitidos)	
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:	

VISTORIADO EM:	
_____ (Data da última vistoria)	
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ:	

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer	

ANEXO IV

Placa identificativa dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares



Dimensões — 30 cm×25 cm.

Placa metálica executada em liga de cobre e zinco, com fundo liso e com gravação em baixo relevo do desenho e letras a negro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 665/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento da Rua de Olivença (Horta das Noras).* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública da proposta de loteamento na Rua de Olivença (Horta das Noras), em Aljustrel, que estará exposta no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local durante o referido período.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 666/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o projecto de alteração ao regulamento anexo, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva publicação.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

Projecto de postura municipal de recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos e do funcionamento do centro de recolha.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea x), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 17.º, n.ºs 1 e 2, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete às câmaras municipais, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, devendo munir-se das infra-estruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito.

Considerado o novo enquadramento legislativo, bem como consideradas as actuais exigências nacionais e comunitárias que emolduram esta matéria, quer as mesmas se vejam no plano sanitário, quer as mesmas se revejam no plano ambiental ou, ainda assim, organizativo, revela-se fundamental instituir um quadro regulamentar que seja tendente a concretizar tais normas.

Visa-se, ainda, como é exigido pelos princípios gerais, possibilitar uma discussão pública das normas em questão, a qual, certamente, contribuirá para a sensibilização dos munícipes para algumas medidas administrativas gravosas, como sejam a captura e o abate de certos animais, que, diz-nos a realidade, são, cada vez mais, abandonados pelos seus proprietários. Esta realidade impõe, ademais, que o centro de recolha municipal seja dotado de regras claras e eficazes de funcionamento cujo desiderato é racionalizar os esforços e os meios financeiros afectos a este serviço público.